LEI Nº 6064, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Tomando-se como origem e referência a área destinada à implantação da IVECO Fiat do Brasil Ltda., situada no Distrito Industrial Norte, fica estabelecido que:

I - no raio de 5 Km (cinco quilômetros) ao redor da área mencionada no "caput" deste artigo, não poderão instalar-se atividades de qualquer natureza que produzam material particulado em suspensão á céu aberto, tais como queimadas, extração de areia ou saibro;

II - no raio de 10 Km (dez quilômetros) ao redor da área mencionada no "caput" deste artigo, não poderão instalar-se indústrias de cimento, papel e celulose, silicone, asfalto, adubo e petroquímica, ou qualquer outra que não atenda os limites estabelecidos pela FEAM;

III - no raio de 25 Km (vinte e cinco quilômetros) ao redor da área mencionada no "caput" deste artigo, somente poderão instalar-se as indústrias que atendam aos limites estabelecidos pela FEAM.

§ 1º Os limites estabelecidos pela FEAM são os contidos nas Deliberações Normativas COPAM nºs 10 e 11, de 16 de dezembro de 1986, bem como outras que venham a substituí-las ou modificá-las.

§ 2º As empresas que não atendam ao disposto nesta lei terão um prazo fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para se adequarem às exigências legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 4 de fevereiro de 2000.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ACHILES COELHO MACIEL
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município